



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. n.º 1057
Ent. 1523

SUA COMUNICAÇÃO DE
08.04.2020

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 9474/2019
N.º 666

DATA

ASSUNTO: Resposta à pergunta 1562/XIV/1.^a de 8 de abril de 2020, do Grupo Parlamentar Iniciativa Liberal - IL (Deputado João Cotrim Figueiredo) - Restrições à atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/MJP



NOTA

Assunto: Resposta à pergunta 1562/XIV/1.^a de 8 de abril de 2020, do Grupo Parlamentar Iniciativa Liberal - IL (Deputado João Cotrim Figueiredo) - Restrições à atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

O Senhor Deputado João Cotrim Figueiredo, da Iniciativa Liberal, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, questionou o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, sobre restrições à atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, nos seguintes termos:

1. Há medidas alternativas para proteger as crianças e jovens vítimas de maus tratos, a ser aplicadas na situação excecional da pandemia de COVID-19?
2. Sabendo que os especialistas não consideram as chamadas e videochamadas meios suficientes para proteger as crianças e jovens, especialmente numa situação de isolamento, e sabendo que o trabalho destas equipas não é, normalmente, incompatível com o uso de equipamento de proteção individual, o que determinou a decisão de fazer cessar a maior parte das reuniões, atendimentos e visitas ao domicílio?
3. Está o Governo a preparar um plano de ação e de disponibilização de recursos materiais para intervenções presenciais dos técnicos das CPCJ, EMAT e CAFAP?



4. Qual a atuação do Governo para proteger as crianças que estavam judicialmente protegidas em instituições e agora devolvidas às suas famílias?
5. O ano passado o Governo anunciou o alargamento do número de famílias de acolhimento, tendo inclusive aprovado o novo regime de acolhimento residencial para proteger crianças e jovens em perigo. Qual o ponto de situação? Existem famílias disponíveis para acolhimento como alternativa à devolução de crianças?
6. No mesmo regime mencionado o Governo destacou a nova organização das casas de acolhimento como unidades especializadas, nomeadamente para “para resposta a situações de emergência, estruturas residenciais particularmente vocacionadas para responder a situações que exigem o afastamento ou retirada imediata da criança e jovem da situação de perigo e do seu contexto familiar”. Qual o ponto de situação? Estão estas unidades a dar resposta ou prontas a serem ativadas como alternativa para que não haja crianças devolvidas a ambientes de risco?

*

Analisada a pergunta constata-se que a matéria subjacente é estranha às atribuições e competências do Ministério da Justiça.

Donde, não podemos dar resposta à pergunta colocada pelo Senhor Deputado João Cotrim de Figueiredo.

*

Gabinete da Ministra da Justiça
Lisboa, 15 de abril de 2020